

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

Convenção Coletiva de Trabalho

Data base 2017/2018

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia, com sede na Rua da Bandeira n.º1050, do município e comarca de Altônia, Estado do Paraná e base territorial no município de Altônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.856.262/0001-54, com Carta Sindical Registrada no livro n.º63 e folhas 11, do Ministério do Estado do trabalho 314.141/70, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Jose Aparecido Neri, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º1.246.134-8-PR, inscrito no CPF.370.317.249-53, e Sindicato Rural, com sede na Rua Getulio Vargas n.º675, do município de Altônia e base territorial no Município de Altônia, inscrito no CNPJ. 77.870.160/0001-16, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Braz Reberte Pedrini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º852.306-1, inscrito no CPF.073.406.809-34, e as duas diretorias estão autorizadas em assembléias Gerais efetuadas em datas anteriores para celebrar o acordo Coletivo de Trabalho, este que esta sendo realizado as 09:00 (nove) horas, aos 22 dias do mês de Março de 2017, que depois de discutido as pautas ficaram da seguinte forma: CORREÇÃO SALARIAL - CLÁUSULA 1ª - Em 1º de maio de 2.017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2.016 a 30 de abril de 2.017, (índices divulgado pelo INPC-IBGE). Requer-se a reposição das perdas salariais havidas, considerando que os órgãos técnicos oficiais, aferidores dos níveis de inflação, de notória credibilidade pública, estão a indicar a ocorrência de índices que representam considerável perda do poder aquisitivo dos salários. Sem se mencionar as conseqüências negativas para o trabalhador da recente desvalorização da nossa moeda. SALÁRIO NORMATIVO - CLÁUSULA 2ª - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial do Estado do Paraná. PRODUTIVIDADE - CLÁUSULA 3ª - Não haverá acréscimo a titulo de produtividade. ANUÊNIO - CLÁUSULA 4ª - A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. O pagamento de anuênio objetiva a que o trabalhador se estabeleça na área rural. É um incentivo a sua permanência por maior tempo no emprego e em conseqüência não abandone o campo. MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - CLÁUSULA 5ª - Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período

 1 